



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

ANEXO V

Instrumento Contratual nº 067/2009

e

Aditivos



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 067/2009/00/00-ASJU

Termo de Contrato para Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Entº BR-163 - Itanorte - Lote 04: Tangará da Serra - Itanorte, extensão 67,32 Km, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA** e a Firma: **GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, na forma abaixo.

I - PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA** com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 04.603.701/0001-76, adiante denominada SINFRA e a Firma **GUAXE -CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.837.996/0001-10 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SINFRA, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2.009).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a SINFRA o seu Secretário Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI** e a CONTRATADA o Sr. **MARCIO AGUIAR DA SILVA**, Portador do CPF nº 687.150.306-44, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está sediada à Rua Trinta e Sete, nº 827-S, Jardim Shangrilá – Tangará da Serra – MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário da SINFRA, conforme despacho exarado no Processo nº 678479/2008-SINFRA, que homologou a Licitação sob modalidade de Concorrência Pública Edital nº. 027/2008, que passa a fazer parte integrante ao



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

II - OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

2.1.) OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Será objeto do presente Contrato a Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Entº BR-163 - Itanorte - Lote 04: Tangará da Serra - Itanorte, extensão 67,32 Km, conforme Anexo I do Edital.

2.2) - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

Na execução dos serviços do objeto Contratado deverão ser observados, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SINFRA, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2.2.2) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.2.3) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SINFRA conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SINFRA poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) O responsável Técnico pela execução da obra será o Engº Graziela Voigt - CREA - Registro Nacional nº 1205236694 e CPF 806.420.479-87.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

2.2.4) Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção pela CONTRATADA, de placa indicativa da obra com o nome e nº do CREA do seu Responsável Técnico e 04 (quatro) placas no modelo oficial disponibilizado no site da SINFRA (www.sinfra.mt.gov.br).

2.2.5) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização da obra durante o período de execução.

2.2.6) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SINFRA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

2.2.7) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SINFRA, no ambiente onde serão realizados os serviços.

2.2.8) As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA e as condições previstas no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida a consideração da SINFRA, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

2.5.9) A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

2.2.10) Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela CONTRATADA.

2.2.11) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nos itens acima, e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

2.2.12) A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do trecho em obra, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a SINFRA. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à Contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da SINFRA.

2.2.13) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

2.2.14) Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

III - PRAZO

3.1) Para assinar o Contrato:

A CONTRATADA deverá comparecer à SINFRA para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Assessoria Especial II da SINFRA. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Superintendência de Obras de Transporte da SINFRA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

3.2) Para Início:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

3.3) Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela Superintendência de Obras de Transporte da SINFRA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

3.4) Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 540(quinzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.5) Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 600 (seiscentos) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.6) Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

3.7) Para Recebimento da Obra:

O recebimento da obra, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

IV - PREÇOS, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1) PREÇOS:

Os serviços Contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços anexa ao Contrato.

4.2) REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices de Reajustamentos Rodoviários, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I₀ = Índice de preço verificado no mês base da planilha orçamentária;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2.1) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.3) PAGAMENTO:

O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da SINFRA, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico - financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA devidamente atestadas pela Fiscalização da SINFRA.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

4.3.1) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.3.2) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na SINFRA.

4.3.3) Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (Trigésimo) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.3.4) - O pagamento das faturas, fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA,
- b) Matrícula/Cadastro específico da Obra de Construção Civil no INSS,
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - d.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda .
 - d.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda , do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
 - d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
 - e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
 - f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

g) Será retido na última medição o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação da CND da obra em referência.

g.1) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados à partir da liquidação da Medição Final, para apresentação desta CND.

g.2) Pelo não cumprimento do prazo especificado no item “g.1”, serão aplicadas penalidades legais.

4.3.5) A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o(s) percentual (ais) de:

11% (onze por cento) sobre 15% (quinze por cento) – Terraplenagem;
11% (onze por cento) sobre 10% (dez por cento) - Pavimentação;
11% (onze por cento) sobre 50% (cinquenta por cento) – Drenagem e
11% (onze por cento) sobre 35% (trinta e cinco por cento) – Outros Serviços,
de cada valor acima discriminado que compõem o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

4.3.6) Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

4.3.7) O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

4.4) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

4.4.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (s) designado (s) pelo Senhor Secretário de Infra Estrutura.

4.4.2) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final)



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

4.4.3) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Senhor Secretário Estado de Infra-Estrutura, quando concluídos todos os serviços.

4.4.4) As medições acompanhadas de cronograma físico - financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Eng^o Fiscal à Superintendência de Obras de Transportes da SINFRA.

4.5) RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

Executado o Contrato, a obra ou serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

V - VALOR E DOTAÇÃO:

5.1) VALOR:

O valor atribuído ao Contrato é de R\$ 18.026.580,12 (dezoito milhões, vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais e doze centavos).

5.2) DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da Dotação:
- 25101.0001.26.782.218.1289.0800.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.00929-3, com data de 18/03/2009.

Para o exercício seguinte, as despesas serão empenhadas de acordo com os respectivos créditos orçamentários.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

5.2.1) O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela Secretario de Estado de Infra-Estrutura, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as parte, em conformidade com o Boletim de Preços da SINFRA devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

5.2.3) O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.4) A CONTRATADA não poderá sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.5) A SINFRA se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

VI - CAUÇÃO:

6.1) – RECOLHIMENTO:

A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

6.1.1) A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA serão aplicadas pela SINFRA, as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SINFRA.

7.1) As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obras;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não Informar corretamente à Administração da SINFRA, sobre o andamento dos serviços contratados;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela SINFRA.
- d) Não atender as recomendações da Fiscalização da SINFRA.
- f) Não alocar profissional habilitado para execução da obra.

7.2) A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII) RESCISÃO

A critério da SINFRA caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1) - No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá perda da Caução.

8.2) - No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

8.3) - Em qualquer das hipóteses suscitadas a SINFRA não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

9.2) CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da SINFRA e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pelo Assessor Especial II da SINFRA que o elaborou.

Cuiabá-MT., 24 de março de 2009.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

EMILIANO DIAS DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL II

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N° 067/2009/00/00 - ASJU

Processo n° 678479/2008/SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública n° 027/2008

Objeto do Contrato: Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Ent° BR-163 - Itanorte - Lote 04: Tangará da Serra - Itanorte, extensão 67,32 Km.

Valor: R\$ 18.026.580,12 (dezoito milhões, vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais e doze centavos).

Prazo: 540(quinientos e quarenta) dias consecutivos

Dotação: - - 25101.0001.26.782.218.1289.0800.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.00929-3

Partes: GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 067/2009/01/01- ASJU

Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº **067/2009/00/00-ASJU**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA** e a Firma: **GUAXE -CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, para Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Entº BR-163 - Itanorte - Lote 04: Tangará da Serra -Itanorte, extensão 67,32 Km, na forma abaixo.

I -PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA** com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 04.603.701/0001-76, adiante denominada SINFRA e a Firma **GUAXE -CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.837.996/0001-10 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SINFRA, aos 09(nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2.009).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a SINFRA o seu Secretário Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETI** e a CONTRATADA o Sr. **MARCIO AGUIAR DA SILVA**, Portador do CPF nº 687.150.306-44, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está sediada à Rua Trinta e Sete, nº 827-S, Jardim Shangrilá – Tangará da Serra – MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este Termo decorre de autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura da SINFRA, em face dos motivos constantes no Processo nº 603894/2009-SINFRA.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

II - FINALIDADE DO TERMO:

O presente Termo tem por finalidade a adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual nº **067/2009/00/00-ASJU**, conforme planilhas em anexo.

III – RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Instrumento Contratual nº **067/2009/00/00- ASJU**, ao qual se integra este Termo Aditivo.

IV - VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

V – CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo vai assinado pelo representante da SINFRA e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pelo Assessor Especial II da SINFRA que o elaborou.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2009.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

GUAXE -CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

EMILIANO DIAS DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL II

TESTEMUNHA
1832643-3

TESTEMUNHA
-0363780-1



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 067/2009/01/01- ASJU
Processo n 603894/2009 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas,
nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Entº BR-163 - Itanorte - Lote 04:
Tangará da Serra -Itanorte, extensão 67,32 Km

Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do
Instrumento Contratual nº 067/2009/00/00- ASJU,

Partes: GUAXE -CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA a SECRETARIA
DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

TERMO ADITIVO Nº 067/2009/01/02 - ASJU.

Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 067/2009/00/00-ASJU, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Firma: **GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, para Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Entº BR-163 - Itanorte - Lote 04: Tangará da Serra - Itanorte, extensão 67,32 Km, na forma abaixo:

I - PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, adiante denominada SETPU e a Firma: **GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.837.996/0001-10, a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SETPU, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (2.011).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a SETPU, seu Secretário **Engº ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO** e a CONTRATADA o Sr. **MARCIO AGUIAR DA SILVA**, Portador do CPF nº 687.150.306-44, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está sediada à Rua Trinta e Sete, nº 827-S, Jardim Shangrilá – Tangará da Serra – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

1.5) FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, em face dos motivos e justificativas constantes no Processo nº 349114/2011-SETPU, em consonância com a lei complementar nº 413 de 20/12/2010 e decreto nº 3.150 de 29/12/2010

II – ADITAMENTO

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual nº 067/2009/00/00-ASJU:

- a) O prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para os itens 3.4 e 3.5.
- b) O valor de R\$ 4.501.883,03 (quatro milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos).

III – RETIFICAÇÃO

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra os Itens 3.4 Prazo para Conclusão dos Serviços, 3.5 Vigência e 5.1 Valor do Instrumento Contratual nº. 067/2009/00/00-ASJU, passam a vigorar com a seguinte redação:

3.4) Prazo para Conclusão dos Serviços:

Os serviços/obras contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de **1260 (um mil e duzentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços.

3.5) Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de **1320 (um mil e trezentos e vinte) dias consecutivos** contados a partir da expedição da assinatura do Contrato.

5.1) VALOR:

O valor atribuído ao Contrato é de **R\$ 22.528.463,15 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos)**.

IV - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Instrumento Contratual nº 067/2009/00/00-AJU, ao qual se integra este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

V - VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VI - CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo vai assinado pelo representante da SETPU e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pelo Assessor Especial II que o elaborou.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2011.

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

EMILIANO DIAS DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL II

TESTEMUNHA
0036259010

TESTEMUNHA
0046511-9-SJ/m